



## **Acordo de Parceria entre o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) e a Junta de Freguesia do Parque das Nações**

Entre,

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., Instituto Público integrado na Administração Indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede em Lisboa, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55 - 1250-190, adiante designada como entidade Promotora, pessoa coletiva n.º 510 089 224 neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, Mestre Augusto Baganha.

E

A Junta de Freguesia do Parque das Nações, adiante designado como **Parceiro**, pessoa coletiva n.º 510878393 com sede na Alameda dos Oceanos, n.º 83, 1990-212 Lisboa, neste ato representado por Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José Manuel Rodrigues Moreno;

Considerando:

1. A missão e atribuições do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ I.P.), constantes na Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei 98/2011 e alterada pelo Decreto-Lei 132/2014 de 3 de setembro, nomeadamente:

- No apoio, definição, acompanhamento e execução das políticas públicas de juventude;
- Na adoção de medidas de estímulo à participação cívica dos jovens em atividades sociais, económicas, culturais e educativas;
- No apoio ao associativismo jovem, nos termos da lei, promovendo a implementação de programas, nomeadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, do associativismo, da educação não formal e da formação;
- No incentivo à mobilidade dos jovens e intercâmbio juvenil, promovendo a participação e integração em organismos comunitários e internacionais e em projetos de cooperação e desenvolvimento social e económico;



- Na promoção do estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional ou internacional com vista à prossecução das políticas de juventude;

2. A competência das Direções Regionais do IPDJ, IP, nos termos do artigo 21º da Portaria 11/2012 de 11 janeiro, por forma a garantir uma permanente articulação com as demais entidades públicas e privadas, singulares ou coletivas que, na respetiva área de atuação, desenvolvem ações no âmbito do desporto e juventude, e na execução das medidas necessárias em articulação com parceiros locais;

3. A atribuição do Selo de Qualidade pelo Conselho de Europa ao Centro de Juventude Lisboa do IPDJ I.P., reconhecendo o trabalho no desenvolvimento de políticas da juventude;

Acordam entre si celebrar o presente Acordo de Parceria, que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente acordo de parceria tem como objeto a cooperação técnica e logística entre o IPDJ, IP e a Junta de Freguesia do Parque das Nações, com vista à colaboração entre as duas entidades no âmbito das suas funções e competências, e no desenvolvimento de atividades que beneficiem os utentes e em particular a população juvenil de forma a permitir o desenvolvimento de condições adequadas ao funcionamento dos serviços.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do IPDJ, I.P.**

O IPDJ, I.P., enquanto entidade detentora de espaços fica obrigado a:

- a) Ceder quatro salas de formação para utilização em dois dias por mês, à Junta de Freguesia do Parque das Nações, enquadrado no Capítulo II, nº 2 do artigo 5º e nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Utilização de Instalações e Espaços das Direções Regionais do IPDJ, I.P., a título gratuito, para realização de reuniões de âmbito interno da Junta de Freguesia, conforme disponibilidade de salas e mediante a apresentação do pedido por escrito através do modelo de requerimento próprio e com antecedência mínima de 48 horas;

- b) Disponibilizar a utilização das salas em dias úteis e no período compreendido entre as 09H00 e as 18h.
- c) Garantir a gestão das salas, disponibilizando o mobiliário necessário e providenciar a arrumação e limpeza das mesmas.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações da Junta de Freguesia do Parque das Nações**

A Junta de Freguesia do Parque das Nações, fica obrigada a:

- a) Realizar mensalmente a manutenção dos jardins deste Instituto;
- b) Remoção das ervas do pátio da juventude e áreas adjacentes, sempre se justifique e quando se revele necessário;
- c) Manutenção e arranjo das calçadas do edifício;
- d) Fazer uma boa utilização prudente das salas cedidas, cumprindo a legislação aplicável;
- e) Colaborar na divulgação de atividades e eventos do Centro de Juventude de Lisboa e do IPDJ IP;
- f) Assegurar a boa resolução de assuntos que se encontrem na sua área de intervenção direta, relativamente à atividade destes serviços e de outras necessidades que venham a ocorrer;
- g) Coadjuvar o IPDJ IP, nas questões de sinalização e de estacionamento na via pública adjacente às instalações do CJL e na mediação de outros assuntos que sejam submetidos à Câmara Municipal de Lisboa.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Período de vigência e denúncia do acordo**

1. O presente Acordo é válido até 31 de dezembro de 2016, salvo rescisão pelas partes.
2. O presente Acordo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 5.ª**  
**Comunicação das partes**

1. O presente Acordo de Parceria representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente Acordo só são válidas desde que constem de documento de aditamento escrito assinado por ambas as partes.
3. Todas as comunicações a realizar entre as partes, devem ser efetuadas por escrito, para os domicílios indicados por estas no presente Acordo, obrigando-se a comunicar mutuamente, através de carta registada com aviso de receção, quaisquer mudanças de endereço.

**Cláusula 6.ª**  
**Disposições finais**

O presente Acordo não configura nenhum tipo de direito real de gozo ou obrigacional, suscetível de ser invocado pelo Segundo Outorgante.

Por ambas as partes foi dito que aceitam o presente Acordo, nos termos exarados, o qual é elaborado em duplicado destinando-se um a cada uma das partes, sendo cada um destes considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento.

Lisboa, 14 de junho de 2016

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto  
Português do Desporto e Juventude

  
Augusto Baganha

O Presidente da Junta de Freguesia do  
Parque das Nações

  
José Moreno